

Prazo de interposição de recurso em face das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar

Nome: LUANA NARDI

Inscrição: 29

Protocolo: 13653

Cargo: ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL

Situação: INDEFERIDO

Código da prova: 3

Questão: 13

Disciplina: Conhecimentos Específicos (Engenheiro Sanitarista e Ambiental)

Recurso:

Solicito a revisão do gabarito da Questão 13, pois as assertivas I e II são verdadeiras, porém a assertiva II não constitui justificativa da assertiva I.

A assertiva I está de acordo com os arts. 30, II, e 31, §2º, da Lei nº 11.428/2006, ao estabelecer que, nos perímetros urbanos aprovados após a vigência da Lei, é vedada a supressão de vegetação secundária em estágio avançado e, para o estágio médio, exige-se a manutenção de, no mínimo, 50% da vegetação.

A assertiva II também é verdadeira, pois descreve o regime diferenciado estabelecido pela Lei. Entretanto, seu conteúdo não apresenta uma justificativa ou causa para a afirmação I. A assertiva II apenas reproduz e sintetiza as próprias restrições mencionadas na assertiva I, acrescentando que elas integram um regime mais restritivo.

Dessa forma, embora ambas as assertivas sejam verdadeiras, não há relação de justificativa entre elas. Portanto, a alternativa que considera I e II verdadeiras, mas II não justificativa de I é a que melhor corresponde à relação lógica estabelecida entre as assertivas.

Diante disso, solicita-se a revisão do gabarito da questão, com a alteração da resposta para a alternativa B.

Resposta:

Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir:

Após reanálise acurada da questão, das razões recursais e do microsistema normativo da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), conclui-se que o recurso não merece prosperar, devendo ser mantido o gabarito oficial.

A asserção I estabelece uma regra restritiva material aplicável aos perímetros urbanos aprovados após a vigência da lei (vedação de supressão para estágio avançado e exigência de manutenção de 50% para o estágio médio). O candidato alega que a asserção II é um mero resumo tautológico da I e não atua como sua justificativa. Contudo, essa premissa é equivocada.

A asserção II não se limita a dar um "nome" à restrição, mas apresenta o seu fundamento teleológico (a finalidade da norma). A justificativa para a imposição das proibições estritas descritas na asserção I é a decisão político-jurídica do legislador de frear a expansão urbana especulativa sobre o bioma. Ao instituir um regime diferenciado focado no marco temporal (Asserção II), a lei cria uma barreira contra o desmatamento disfarçado de novo loteamento urbano.

Dessa forma, a asserção II explica o porquê da regra: a proibição de corte de vegetação em estágio avançado e a exigência de manutenção de 50% (Asserção I) ocorrem porque o legislador buscou desestimular a expansão perimetral urbana sobre remanescentes florestais, criando uma distinção rígida entre a cidade consolidada (antes da lei) e as novas expansões

(Asserção II). Trata-se da ratio legis (razão de ser) da norma, que confere o nexo de causalidade perfeito para o formato de perguntas de "asserção e razão".

Diante do exposto, considerando que as assertivas guardam entre si relação de veracidade e que a asserção II atua como a efetiva justificativa jurídica e teleológica para a regra imposta na asserção I, indefere-se o recurso, mantendo-se inalterado o gabarito preliminar.

Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.